Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 15:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7601722: LEI ORDINÁRIA Nº 1.197/2025

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7601722

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.197/2025

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, COM O OBJETIVO DE ARRECADAR E DISTRIBUIR ALIMENTOS E ITENS ESSENCIAIS A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO EUGÊNIO COELHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 42,§ 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Balneário Arroio do Silva, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de meio ambiente e proteção animal, podendo contar com o apoio de:

I – órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal;
II – organizações da sociedade civil;
III – protetores e protetoras independentes;
IV – voluntários e empresas parceiras.

Art. 3º O funcionamento do Programa observará os seguintes eixos:

I– recebimento de doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de estabelecimentos comerciais, indústrias, agropecuárias e instituições diversas;
II – armazenamento adequado dos itens arrecadados, em local higienizado e com controle de validade e conservação;
III – cadastramento de organizações não governamentais, entidades de proteção animal, protetores e protetoras independentes com CPF, bem como de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação da atuação e da necessidade;
IV – distribuição dos itens arrecadados aos beneficiários cadastrados, com base em critérios técnicos e sociais estabelecidos em regulamento próprio;
V – publicação periódica, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, de relatórios com o detalhamento das doações recebidas e das entregas realizadas, garantindo a transparência do Programa.

Art. 4º As doações realizadas ao Banco de Ração e Utensílios poderão ser consideradas, nos termos da legislação específica, para fins de concessão de incentivos ou benefícios fiscais. Sendo que eventual concessão de incentivos fiscais dependerá de lei específica, em conformidade com o art. 150, §6º, da CF e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à eficácia, expansão e sustentabilidade do Programa.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo sua implementação observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de setembro de 2025.

PEDRO EUGÊNIO COELHO
Presidente

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de setembro de 2025.

MAYKON CAMPOS DE OLIVEIRA
1º Secretário